

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (“SINDIGRU”), CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel;

E

IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A OPERADORA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.115.840/001-41, estabelecida na Rua Haddock Lobo, 337, 7º andar – cj. 71, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP (“**IBÉRIA**” ou “**Empresa**”), neste ato representado(a) por sua Representante Legal; Sra. Patricia Isabel Romano,

CONSIDERANDO QUE

a) O SINDIGRU encaminhou o Ofício SAG nº 407/2025 à IBÉRIA para averiguar eventuais irregularidades relativas (i) ao pagamento do trabalho realizado aos domingos e feriados, (ii) à concessão de vale-refeição no caso de trabalho excedente a 2 (duas) horas extras diárias e (iii) à apresentação dos espelhos de cartões de ponto aos empregados;

b) A IBÉRIA, verificou que já disponibiliza os espelhos de cartões de ponto aos empregados e concordou em realizar o pagamento retroativo aos empregados dos valores referentes aos itens “i” e “ii” acima, conforme previsto nas convenções coletivas de trabalho (“**CCT**”) de 2021 a 2025;

c) Atualmente as práticas da IBÉRIA estão de acordo com o previsto na CCT de 2025;

Celebram as Partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“**ACT**”), com base no art. 611-A e 507-B da CLT, estipulando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente ACT no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos todos os empregados da Empresa sujeitos ao controle de jornada com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A IBÉRIA compromete-se a observar o disposto na CCT ao que refere ao trabalho aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica ajustado que a IBÉRIA realizará o pagamento retroativo dos valores devidos aos empregados ativos sujeitos ao controle de jornada em razão do trabalho prestado em domingos e feriados no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o cálculo dos valores devidos, a IBÉRIA analisará os cartões de ponto e realizará o pagamento em dobro por cada domingo ou feriado efetivamente trabalhado, considerando para tanto o valor do salário à época da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para viabilizar o pagamento ora ajustado, a IBÉRIA seguirá o seguinte cronograma:

Trabalho prestado no ano de 2021: pagamento no holerite do mês de janeiro/2026

Trabalho prestado no ano de 2022: pagamento no holerite do mês de fevereiro/2026

Trabalho prestado no ano de 2023: pagamento no holerite do mês de março/2026

Trabalho prestado no ano de 2024: pagamento no holerite do mês de abril/2026

Trabalho prestado no ano de 2025: pagamento no holerite do mês de maio/2026

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem pagos a título de Descanso Semanal Remunerado (“DSR”) decorrentes do labor em domingos e feriados serão pagos e discriminados em rubrica própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO PARA OS DIAS EM QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM MAIS DE 2 HORAS

A IBÉRIA compromete-se a observar o disposto na CCT em relação ao vale-refeição, inclusive quando houver previsão diferenciada para o caso de trabalho excedente de 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Seja para a prática atual e futura, seja para o pagamento retroativo hora pactuado, as partes esclarecem que nos dias em que houver até 2 horas extras, nenhum valor adicional é devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes acordam que a IBÉRIA realizará aos empregados ativos sujeitos ao controle de jornada o pagamento retroativo do vale-refeição não concedido quando da prestação de jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas extras diárias relativo ao período compreendidos entre 01/01/2021 e 31/12/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o cálculo dos valores devidos, a IBÉRIA analisará os cartões de ponto e creditará o valor devido no cartão refeição do empregado em relação aos dias em que se verificar o trabalho excedente de 2 (duas horas extras diárias), considerando para tanto o valor do benefício previsto na CCT vigente à época da prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Para viabilizar o pagamento ora ajustado, a IBÉRIA seguirá o cronograma abaixo. Para evitar qualquer interpretação equivocada, o cronograma mencionará “Ocorrência” para se referir ao dia em que foi contado o trabalho excedente de 2 horas extras:

Ocorrência entre 1.1.2021 e 31.12.2021: será creditado o valor devido até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026;

Ocorrência entre 1.1.2022 e 31.12.2022: será creditado o valor devido até o 5º dia útil do mês de março de 2026

Ocorrência entre 1.1.2023 e 31.12.2023: será creditado o valor devido até o 5º dia útil do mês de abril de 2026;

Ocorrência entre 1.1.2024 e 31.12.2024: será creditado o valor devido até o 5º dia útil do mês de maio de 2026;

Ocorrência entre 1.1.2025 e 31.12.2025: será creditado o valor devido até o 5º dia útil do mês de junho de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento retroativo do vale-refeição não tem natureza salarial para fins de incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, tampouco reflete em qualquer verba trabalhista, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

Com a assinatura do presente ACT e mediante o pagamento dos valores ora acordados, o Sindicato, em nome próprio e como representante dos Empregados, concede ampla, geral e irrevogável quitação à IBÉRIA, aos acionistas, controladores diretos ou indiretos, e qualquer outra instituição do mesmo grupo econômico, no Brasil ou no exterior, subsidiárias, administradores, diretores, representantes, empregados, sucessores, sucedidos e cessionários, passados ou presentes, cada uma de suas subsidiárias e afiliadas e cada um de seus respectivos administradores, diretores, representantes, empregados, sucessores e cessionários, passados ou presentes (doravante, separados e/ou coletivamente, denominados "Quitados"), conjunta e individualmente, no tocante a todas e quaisquer demandas que os Empregados, seus herdeiros, sucessores ou cessionários tenham ou possam ter contra os Quitados, em relação a fatos e eventos relacionados a este ACT, nos termos dos artigos 611-A e 507-B da CLT

PARÁGRAFO ÚNICO. O decurso do prazo de vigência do presente ACT não implicará renúncia, novação ou extinção dos direitos ora ajustados, permanecendo plenamente eficaz a quitação conferida pelos Quitados.

CLÁUSULA QUINTA - LEGALIDADE

As partes reconhecem mutuamente que, em razão do objetivo deste ACT e das disposições previstas no art. 611-A e 507-B, ambos da CLT, ele não infringe a legislação trabalhista e nem gera outros direitos senão aqueles previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ACT, em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em caso de violação do presente ACT, incidirá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do número de empregados impactados.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACT ficará subordinado às normas estabelecidas nos artigos 613, VI e 615 da CLT, por meio documento hábil, sem, contudo, implicar em reativação do Plano cancelado e substituído por este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CCT

As disposições previstas na CCT continuam em vigência em todos os aspectos que não sejam incompatíveis com os termos do presente ACT.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente ACT em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Guarulhos, 21 de Janeiro de 2026.

Presidente
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS – SINDIGRU

Representante Legal
IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A OPERADORA